



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UFES

**DOCUMENTO ORIENTADOR ELABORADO PELO FÓRUM
DE LICENCIATURAS DA UFES PARA IMPLEMENTAÇÃO
DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS
ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CP N° 04/2024**

**Vitória/ES
2026**

Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras
Vitória/ES, CEP 29075-910



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UFES

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor

Sonia Lopes Victor
Vice-Reitora

Regina Godinho de Alcântara
Pró-Reitora de Graduação - Prograd

Alexandro Braga Vieira
Diretor da DDP/Prograd

Thamires Vettorazzi de Moura
Coordenadora de Acompanhamento de Curículos - DDP/Prograd

Equipe DDP/Prograd
Artur Jacob Filho
Érica Alcântara Pinheiro de Paula
Julia Paula Soprani Guimarães Verli
Liliane Dias Heringer Casotte
Lucas Pacif do Prado Muniz
Maria Luisa Nunes Leite Coelho
Rafael Ketley Demuner
Thamires Vettorazzi de Moura
Vanessa Chaves da Costa



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UFES

GRUPO DE TRABALHO

Alexandro Braga Vieira (DDP/Prograd)
Andreia Weiss (CCAE)
Diego Rayck da Costa (CAr)
Geide Rosa Coelho (CE)
Isabel Matos Nunes (CEUNES)
Maria Aparecida de Carvalho (CCENS)
Maria das Graças Carvalho Silva de Sá (CEFD)
Mari Inez Tavares (SEAD)
Raisa Maria de Arruda Martins (CCAE)
Rosangela Cristina Barthus (CCE)
Silvana Venturin (CE)
Tânia Mara Guerra (CCHN)



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UFES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	05
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO RECENTE CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO E AS REFORMAS EDUCACIONAIS.....	06
3. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024 PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA.....	13
4. PRINCÍPIOS DEFENDIDOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES.....	15
5. O FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E DELIBERAÇÕES ACERCA DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024.....	17
5.1 O FÓRUM GERAL DAS LICENCIATURAS DE DEZEMBRO DE 2024.....	17
5.2 O FÓRUM LOCAL DAS LICENCIATURAS – CAMPUS ALEGRE.....	21
5.3 O FÓRUM LOCAL DAS LICENCIATURAS – CAMPUS SÃO MATEUS.....	23
5.4 O FÓRUM LOCAL DAS LICENCIATURAS - CAMPUS GOIABEIRAS.....	25
5.5 O FÓRUM GERAL DAS LICENCIATURAS DE DEZEMBRO DE 2025.....	27



UFES
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UFES

5.6 A CONTINUIDADE DO FÓRUM GERAL DE LICENCIATURAS POR MEIO REMOTO.....	28
6. NÚCLEOS ORGANIZATIVOS DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA A PARTIR DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024 E ORIENTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO DO FÓRUM DE LICENCIATURAS.....	29
7. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.....	37
8. REFERÊNCIAS.....	38
9. APÊNDICE A	40

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído pelo Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e aprovado nas reuniões realizadas, respectivamente, em 11/12/2025 e 18/12/2025, com vistas a apresentar orientações para atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 4/2024, de 29 de maio de 2024 (DCNs 04/2024).

O referido GT foi composto pelos seguintes professores: Alexandre Braga Vieira (DDP/Prograd), Andreia Weiss (CCAE), Diego Rayck da Costa (CAr), Geide Rosa Coelho (CE), Isabel Matos Nunes (CEUNES), Maria Aparecida de Carvalho (CCENS), Maria das Graças Carvalho Silva de Sá (CEFD), Mari Inez Tavares (SEAD), Raisa Maria de Arruda Martins (CCAE), Rosangela Cristina Barthus (CCE), Silvana Venturin (CE) e Tânia Mara Guerra (CCHN). Além dos membros referenciados, a escrita do documento contou com a colaboração de outros docentes da Ufes, primando pelos princípios defendidos para a formação inicial de professores.

Assim, este documento se organiza em seções inter-relacionadas, quais sejam: a) a contextualização do recente cenário político brasileiro e as reformas educacionais; b) as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 4/2024, de 29 de maio de 2024 (DCNs 04/2024); c) os princípios firmados pela UFES para a formação inicial de professores; d) a sistematização do Fórum de Licenciaturas visando à análise da normativa e posteriores deliberações; e) as orientações constituídas pelo GT com vistas à atualização dos PPCs de licenciaturas da referida universidade.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO RECENTE CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO E AS REFORMAS EDUCACIONAIS

O percurso histórico da formação docente no Brasil pode ser compreendido a partir de uma série de marcos legais e políticos. Neste documento, buscamos evidenciar alguns desses marcos para compreender o contexto que culminou na aprovação da Resolução CNE/CP nº 04/2024.

Inicialmente, cabe ressaltar que os cursos de formação de professores se generalizaram em todo o País a partir do Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939, que organizou a Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil e instaurou o modelo conhecido como “esquema 3+1”. Esse modelo previa currículos compostos por disciplinas específicas, voltadas ao conteúdo cognitivo, com duração de três anos, às quais se somavam disciplinas de natureza pedagógica com duração de um ano.

Dessa forma, tais currículos eram orientados pela doutrina da racionalidade técnica que compreendia os professores como “[...] aqueles que solucionam problemas instrumentais, selecionando os meios técnicos mais apropriados para propósitos específicos” (Schön, 2000, p. 15). Assim, a docência era reduzida a um conjunto de habilidades e os saberes eram ausentes ou limitados à prática, resultando em uma formação prática desprovida de teoria.

Nesse contexto, o professor era visto como executor de *scripts* produzidos por agentes externos, apresentando uma identidade profissional frágil, frequentemente submetido a um estatuto profissional precário, com contratações temporárias e caráter descartável. Essa concepção ainda é predominante no setor privado e mercadológico que domina a formação presencial e a educação a distância no Brasil.

Oficialmente, o modelo 3+1 perdurou até 1960. A partir daí, tivemos três versões de Leis de Diretrizes e Base da Educação (LDB): em 1961; em 1971, no período da ditadura militar; e a atual, foi promulgada em 20 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.394). Essa última estabeleceu no artigo 62 que a formação dos professores deveria ocorrer em nível superior, em cursos de licenciatura, e no artigo 65 previu a obrigatoriedade de no mínimo 300 horas de prática de ensino. E com ela, no ano seguinte, em 1997, iniciou-se a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

A LDB/96 foi promulgada em meio a um contexto de redemocratização, marcado, contudo, por políticas neoliberais. Essa orientação se expressou explicitamente nos Decretos 2.207 e 2.306 de 1997, que ampliaram o acesso de instituições privadas ao ensino superior, inclusive com fins lucrativos, respaldadas pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB/96.

Como observa Sguissardi (2015, p. 875), “[...] a mercantilização da educação superior no país, após esse passo jurídico, não irá mais deter-se. Sua marcha irá ultrapassar incólume os diversos mandatos presidenciais que se sucedem a partir de 1997”.

A partir dos anos 2000, políticas de expansão do ensino superior e programas de valorização docente coexistiram com a lógica de adequação às demandas do mercado.

Em 2001, foi publicado o Parecer CNE/CP nº 09 e, no ano seguinte, as Resoluções nº 1 e nº 2 de 2002, que instituíram, respectivamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (DCNFP) e a carga horária dos cursos de formação de professores.

A Resolução CNE/CP nº 2 de 2002 fixou uma carga horária mínima de 2.800 horas e duração mínima de três anos letivos. Estabeleceu também 400 horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso, e 400 horas de estágio supervisionado, a serem iniciadas a partir da segunda metade da formação. A proposta tinha ênfase na articulação entre teoria e prática desde o início da formação, porém, centrou-se também nas competências profissionais, “[...] em detrimento de uma formação mais sólida, centrada na ciência da educação, tal como defendiam Saviani, Libâneo, Pimenta, Kuenzer e outros [...]” (Kuenzer, 2014, p. 6). Entretanto, a essência do modelo 3+1 permaneceu na estrutura dos cursos em diversas instituições por um longo período. Dessarte, Scheibe e Bazzo (2016, p. 248 apud Metzner; Drigo, 2021, p. 991) destacam que a legislação de 2002 “[...] representou um avanço importante ao estabelecer uma configuração específica aos cursos de licenciatura, distinguindo-os dos cursos de bacharelado”.

No bojo das reformas neoliberais, em 2007, ocorreu a abertura de capital e IPO na Bovespa das quatro primeiras empresas educacionais (Kroton, Estácio, Anhanguera e SEB – Sistema Educacional Brasileiro ou Colégio Osvaldo Cruz, Dom Bosco e Pueri Domus), constituindo-se em um “[...] passo decisivo em relação tanto à mercantilização da educação superior quanto à oligopolização do setor” (Sguissardi, 2015, p. 875).

Por outro lado, no mesmo ano, em 2007, foi criado o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) pela CAPES, voltado à inserção de licenciandos em escolas públicas, fortalecendo a integração entre universidade e educação básica. O PIBID, inicialmente restrito às Ciências da Natureza, foi ampliado em 2009 e tornou-se referência nacional na formação docente, originando, inclusive, propostas de lei (PL 3970/2021 e PL 7552/2014) para sua institucionalização permanente.

Em 2014, foi promulgado o Plano Nacional de Educação (PNE 2014–2024), cujas metas 12, 15, 16, 17 e 18 tratavam diretamente da formação e valorização docente. No ano

seguinte, a Resolução CNE/CP nº 02/2015 definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de professores da educação básica. Esta foi elaborada por uma Comissão Bicameral (conselheiros da Câmara de Educação Básica [CEB] e da Câmara de Educação Superior [CES]) que considerou diferentes concepções em disputa e diversos marcos legais, como a Constituição Federal de 1988, a LDB, o Plano Nacional de Educação de 2014 e as deliberações das Conferências Nacionais de Educação (CONAE) de 2010 e 2014, acatando concepções historicamente defendidas por órgãos como Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) e Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (Forumdir). O processo envolveu universidades públicas, associações científicas de várias áreas do conhecimento, o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e também representantes de entidades privadas.

Em termos de conteúdo, a Resolução CNE/CEP nº 02/2015 definiu quem são os profissionais do magistério da educação básica e estabeleceu: carga horária mínima de formação inicial de 3.200 horas; reforçou a articulação entre teoria e prática e entre formação inicial e continuada; incentivou o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e a integração entre ensino, pesquisa e extensão; previu três modalidades de cursos de formação inicial: cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura; destacou que a formação deveria ocorrer preferencialmente de forma presencial, reconhecendo e valorizando as diversidades e a importância da valorização profissional. Destarte, ainda que considerada um avanço, a resolução não atendeu plenamente a todas as demandas apresentadas pelas entidades representativas dos educadores, visto que buscou conciliação entre as concepções em disputa.

Se, de um lado, tivemos avanços com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, os anos seguintes foram marcados por uma série de retrocessos na Educação Básica, que impactaram diretamente nas políticas de formação de professores. Em 9 de maio de 2016, foi publicado o Decreto nº 8752, que instituiu a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, e, em 13 de maio de 2016, a Resolução CNE/CES nº 2, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada, em nível superior, dos funcionários da educação básica. Também em 2016, foi proposto o Programa Escola sem

Partido, que buscava restringir a liberdade docente sob o argumento de combater a “doutrinação”.

Os fatos que mais se destacam do ano de 2016, foi que, em agosto desse ano, ocorreu o golpe com o impeachment da presidente Dilma Rousseff e a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, que previa o congelamento dos gastos públicos por 20 anos, afetando diretamente os investimentos em educação e saúde. Em todo o país, houve manifestações de estudantes, trabalhadores e representantes de movimentos sociais. Essa regra fiscal foi revogada em 2023 e substituída pelo Novo Arcabouço Fiscal, que também impõe limites às despesas da União.

No ano de 2017, houve aumento de vagas no ensino superior pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) e pelo Programa Universidade para Todos (Prouni). Também foi criado o Programa Residência Pedagógica (PRP), passando a integrar a política nacional de formação de professores, fazendo o PIBID voltar aos moldes anteriores, restrito à primeira metade do curso de licenciatura.

No mesmo ano, ocorreu a primeira alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/1996, por meio da Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que implementou as mudanças previstas para o Novo Ensino Médio, com o aumento da carga horária mínima, a ampliação das escolas de tempo integral e a possibilidade de escolha pelos estudantes de caminhos de aprofundamento dos seus estudos. Em 22 de dezembro de 2017, ocorreu a instituição da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Básica, pela Resolução do CNE/CP nº 2. Em nível nacional, houve resistência à implementação de ambas as normativas, com ocupação das escolas de Ensino Básico e universidades, mas que não alcançaram os objetivos pretendidos.

Essas mudanças na Educação Básica anunciam a proposição de uma nova política de formação de professores. E como esperado, em 2018, surgiu a proposta da Base Nacional Comum da Formação de Professores, organizada por Maria Alice Carraturi Pereira, então diretora de Educação a Distância do grupo Wyden Educacional (Adtalem Brasil). Também em 2018, foi publicada a Resolução CNE/CES nº 07/2018 que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira, tornando-a componente curricular obrigatório com, no mínimo, 10% da carga horária dos cursos de graduação.

No ano seguinte, em 20 de dezembro de 2019, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 02, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de

Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Ela foi elaborada por uma comissão composta por representantes de grandes grupos privados da educação, como o Instituto Ayrton Senna, Pearson, Abril Educação, Estácio, Kroton, Fundação Lemann, Ser Educacional, Instituto TIM, dentre outros. Essa resolução colocou o foco nos conteúdos específicos relacionados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e retomou a concepção de professor técnico-prático. Ou seja, a Resolução representou unicamente os interesses do mercado, constituindo-se num grande retrocesso na concepção de formação de professores.

Em 27 de outubro de 2020, foi publicada a Resolução CNE/CP nº 1, que dispunha sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e instituía a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

Entre 2018 a 2020, antes mesmo da apresentação pelo MEC da primeira proposta de novas diretrizes de formação, o tema estava em debate devido às referências da BNCC (Resolução do CNE/CP nº 02/2017) à formação de professores. A comunidade científica, as entidades representativas dos profissionais da educação e as instituições de educação superior manifestaram-se contrárias desde o início do processo de elaboração das novas diretrizes. Movimentos de resistência se intensificaram entre os anos de 2020 e de 2021, em meio à pandemia, em defesa da revogação do Novo Ensino Médio (NEM) e da Base Nacional Comum de Formação (Movimento “Revoga NEM” e “Revoga BNC-Formação”).

Muitos foram os argumentos contrários à implementação da Resolução CNE/CP nº 02/2019, dentre os quais: a) sua aprovação era desnecessária, uma vez que a Resolução CNE/CP nº 02/2015 ainda estava em processo de implantação; b) muitas instituições de ensino superior estavam revisando ou adaptando seus projetos pedagógicos de curso e não houve tempo hábil para avaliar os impactos das mudanças introduzidas pela norma anterior; e c) a Resolução CNE/CP nº 02/2015 havia sido amplamente discutida com a sociedade e refletia um consenso possível no contexto de sua formulação, enquanto a de 2019 foi elaborada sem diálogo efetivo com as entidades profissionais e instituições formadoras. Além disso, a ausência de consultas públicas e de participação representativa evidenciou uma mudança de orientação política no Ministério da Educação e no Conselho Nacional de Educação.

O Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo, reunido em dezembro de 2021, aderiu ao movimento de resistência e se manifestou contra a Resolução CNE/CP nº 02 de 2019, deliberando por não adequar seus Projetos Pedagógicos de Curso -

PPCs - à norma de 2019 (UFES, 2021).

Mesmo com a mudança de governo em 2023, as políticas de formação permaneceram inalteradas. A greve nacional da educação federal, iniciada em 2024 e coordenada pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA) e pelo Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), chegou a 62 universidades e um número ainda maior de institutos federais, expressando o descontentamento da categoria. A pauta da greve envolveu recomposição salarial; recomposição do orçamento das IES; reajuste imediato dos auxílios e bolsas dos estudantes; e revogação de todas as normas que prejudicam a educação federal aprovadas nos governos Temer (2016-2018) e Bolsonaro (2019-2022), ou seja, das diversas contrarreformas que fragilizam a educação. Em meio a essa mobilização, foi publicada, em 29 de maio de 2024, a Resolução CNE/CP nº 04/2024.

Segundo a ANFOPE, o processo de elaboração dessa resolução tratou-se de um “movimento de resistência e esperança”, marcado pela busca de diálogo e pela defesa da retomada da Resolução nº 2 de 2015 (ANFOPE, 2024). Houve uma consulta pública aberta entre dezembro de 2023 e março de 2024, mas o texto final apresentou diferenças significativas em relação ao documento de referência, sem deixar comprehensivo quais contribuições foram incorporadas.

A ANFOPE elencou diversos pontos críticos. Entre eles, destacou o discurso de atualização e consenso, a extinção das 400 horas de prática pedagógica como componente curricular - que passou a ser confundida com a prática de extensão -, a ausência de políticas de valorização profissional e de formação continuada, a simplificação do Sistema Nacional de Educação, a indefinição da base comum nacional e a omissão sobre a modalidade de educação a distância.

A entidade também criticou a ênfase excessiva nos conteúdos específicos, que ocupam 50% da carga horária total dos cursos, interpretando tal mudança como um retorno ao antigo modelo 3+1. Além disso, apontou retrocessos na concepção de extensão, ferindo a Resolução CNE/CES nº 07 de 2018, e denunciou a incorporação de um viés determinista social, ao associar a qualidade da formação à origem socioeconômica dos estudantes de licenciatura.

Na mesma linha, uma nota do ANDES-SN reforçou a crítica, argumentando que a Resolução nº 4 de 2024 se insere em um conjunto de contrarreformas voltadas à privatização

e mercantilização da educação, baseadas em uma concepção pragmatista e utilitária da docência (ANDES, 2024).

O posicionamento do Grupo de Trabalho nº 08 (GT 08) da ANPEd, divulgado em novembro de 2024, também foi crítico. No documento intitulado “Uma DCN da Formação de Professores(as) que não avança e nem representa conciliação” (ANPEd, 2024), o GT 08 analisou sete aspectos centrais que evidenciam o predomínio de uma lógica neoliberal nas reformas educacionais brasileiras: 1) a definição das finalidades da educação e da escola, em que se evidencia a “crença no superpoder da educação” como “aspecto estruturante na tessitura do Parecer CNE/CP nº 04/2024” (ANPEd, 2024, p.3); 2) a concepção estreita de docência que reduz o professor a um executor prático; 3) a fragilização da articulação entre teoria, prática e pesquisa; 4) a reconfiguração do estágio curricular supervisionado; 5) a limitação da extensão a uma prática meramente operacional; 6) a falta de integração entre formação inicial e continuada; e 7) a expansão desregulada da oferta de cursos na modalidade a distância, ressaltando que, “[...] sem revogar o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e pactuar novas referências de acesso a cursos de licenciatura no Brasil, o preferencialmente presencial já nasce letra morta diante da quantidade de cursos e taxas de matrícula ofertados na modalidade EAD” (ANPEd, 2024, p. 11-12). Em relação a esse último aspecto, em 19 de maio de 2025, foi assinado o Decreto nº 12.456/2025, que regulamenta a Nova Política de Educação a Distância (EaD). Entretanto, praticamente nenhuma das reivindicações das entidades da educação foram atendidas.

Diante desse contexto de constantes disputas em torno das políticas de formação docente, chegamos ao ponto central dos debates nos Fóruns Locais de Licenciatura realizados em 2025 para discussão da Resolução CNE/CP nº 04/2024: que concepção de formação de professores queremos e defendemos, enquanto Universidade Federal do Espírito Santo?

3. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024 PARA OS CURSOS DE LICENCIATURA

As análises das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, a partir da Resolução CNE/CP nº 04/2024 e seus impactos na formação docente no Brasil, revelaram um conjunto de críticas consistentes ao documento, considerado pragmatista e utilitário, sem articulação entre a formação inicial, a formação continuada e o exercício profissional da docência. Ao se apoiar fortemente na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução tende a reduzir e padronizar os conhecimentos, limitando a formação de professores a competências instrumentais, em detrimento de uma perspectiva crítica e emancipatória da educação.

Entre os pontos de maior preocupação, destaca-se a ausência de diretrizes para valorização profissional e formação continuada. Soma-se a isso, a extinção das 400 horas de prática pedagógica como componente curricular, restringindo a prática ao estágio e às atividades de extensão, e comprometendo a integração entre teoria e prática, historicamente defendida como princípio educativo fundamental.

A estrutura curricular definida pela Resolução reforça um caráter excessivamente conteudista, com 880 horas destinadas à formação geral e 1.600 horas ao aprofundamento de conteúdos específicos, o que representa 50% da carga horária total. Essa configuração remete ao antigo modelo 3+1, criticado por fragmentar a formação e enfraquecer a prática pedagógica. No âmbito da extensão, observa-se um retrocesso, já que sua concepção se restringe ao espaço escolar, limitando-se a práticas pontuais e perdendo a potência crítica de articulação com demandas sociais mais amplas.

A Resolução estabelece, no art. 14. §1º, que: os cursos de que trata o caput terão, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de, no mínimo, 4 (quatro) anos, compreendendo:

- 1) 880 (oitocentas e oitenta) horas dedicadas às atividades de formação geral, de acordo com o Núcleo I;
- 2) 1.600 (mil e seiscentas) horas dedicadas ao estudo de aprofundamento de conhecimentos específicos, na área de formação e atuação na educação - Núcleo II;
- 3) 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão, desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de

- licenciatura; essa carga horária, vinculada aos componentes curriculares desde o início do curso, deve estar discriminada no PPC da instituição formadora - Núcleo III;
- 4) 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica, realizadas em instituições de Educação Básica, segundo o PPC da instituição formadora, conforme Núcleo IV.

As instituições de ensino superior terão dois anos para adequar seus cursos, o que exige uma transição curricular para os estudantes que ingressarem nesse período, gerando instabilidade e insegurança em relação aos projetos pedagógicos.

O estágio curricular supervisionado foi identificado como um dos pontos mais sensíveis do documento. O projeto de resolução que o regulamenta foi criticado por reduzir a autonomia universitária, ao adotar uma concepção tecnicista e normativa que desconsidera os contextos escolares. Observou-se também a transferência de responsabilidades da universidade para os professores supervisores das escolas, a ausência de acompanhamento *in loco* dos orientadores e a determinação de início do estágio já no primeiro semestre, concomitante à extensão.

As proposições reforçam a necessidade de leitura detalhada da Resolução pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), buscando construir alternativas coletivas em colegiados e fóruns institucionais. Entre as questões a serem debatidas, destacam-se a reorganização das disciplinas de acordo com os novos núcleos, o impacto das mudanças na carga docente, as possibilidades de reorganização da prática extensionista e do estágio e, sobretudo, a concepção de formação de professores que se deseja consolidar.

Conclui-se que a Resolução nº 04/2024, ao invés de avançar em direção a uma política de formação docente crítica e articulada à realidade da escola pública, retoma perspectivas reducionistas e tecnicistas, alinhadas à lógica da mercantilização da educação. Assim, o Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito reafirmou a defesa de uma formação docente crítica, política e transformadora, que exige tempo, reflexão e compromisso com a realidade escolar, valorizando a autonomia dos profissionais da educação e a indissociabilidade entre teoria e prática.

4. PRINCÍPIOS DEFENDIDOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES

Nos Fóruns Locais e Geral de Licenciaturas, realizados nos campus de Alegre, São Mateus e Goiabeiras, as reflexões sobre a Resolução CNE/CP nº 4/2024 evidenciaram a importância de se destacar, neste documento orientador, princípios defendidos pela Universidade Federal do Espírito Santo para a formação de professores.

Depois de amplo debate, os participantes dos Fóruns deliberaram que, pela própria natureza do trabalho docente – formar seres humanos –, a formação de professores se constitui em um compromisso social e político que emerge das seguintes questões: formar quem? Para qual projeto de sociedade? Com quais princípios e valores? A partir dessas questões, foram elencados alguns princípios que subsidiam a formação de professores nos cursos de licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo, quais sejam:

- A formação de professores é concebida como um processo que integra indissociavelmente a teoria e a prática educativa, enfatizando a relação de interdependência entre a prática-teoria-prática. A docência é entendida como uma ação educativa e um processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais.
- A pesquisa é um eixo estruturante da formação, contribuindo para a postura crítica do docente e a produção de conhecimento sobre a dinâmica e especificidade do contexto escolar.
- Os cursos visam formar profissionais com autonomia, responsabilidade e compromisso com princípios éticos, como o respeito ao bem comum, a solidariedade e a justiça social.
- A estrutura curricular deve garantir que o discente cumpra atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e atividades complementares para uma formação integral;
- Os currículos devem levar em conta a trajetória histórica e a inserção regional da instituição, buscando atender às características e às necessidades da comunidade local.
- A UFES orienta seus cursos de formação de professores de acordo com as leis e resoluções nacionais vigentes, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelecem as diretrizes gerais para as licenciaturas.

- A formação de professores deve considerar múltiplos saberes e dimensões da vida humana – intelectual, corporal, afetiva, social, estética, ética e multicultural.
- Os cursos de licenciatura não podem replicar os bacharelados, principalmente, na estrutura de suas disciplinas e em seus objetivos, mas devem construir a identidade de um curso de formação de professores.
- Todos os NDEs e Colegiados dos cursos de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo deverão considerar a realidade dos sistemas de ensino local e dos diferentes *campi* na organização dos seus respectivos estágios e atividades de pesquisa e extensão (Goiabeiras, Alegre e São Mateus). Nesse sentido, é preciso considerar que a prática cotidiana do professor deve ser, antes de tudo, objeto de reflexão, situando-se, nesse contexto, a pesquisa como princípio de formação.
- Os cursos de Licenciaturas deverão estabelecer seus princípios pedagógicos, filosóficos e epistemológicos na organização dos núcleos de formação, bem como considerar as especificidades de cada curso e as possibilidades concretas de cada *campus*, ampliando a discussão para além dos princípios gerais estabelecidos na Resolução CNE/Cp nº 4/2024.
- A concepção de “escola” deve ser compreendida para além da estrutura de um prédio escolar. As ações realizadas diretamente com os sujeitos que fazem parte da unidade de ensino (alunos, professores, gestores e comunidade escolar), mesmo que não sejam desenvolvidas dentro do prédio escolar, são ações consideradas na/da escola. Nessa perspectiva, a educação é uma ação intencional, que transcende a sala de aula e a arquitetura escolar, e pode acontecer, também, em diferentes espaços e contextos, como a universidade, museus, parques, centros culturais, plataformas digitais e o próprio bairro.
- A distribuição da carga horária de estágio em diferentes momentos ao longo dos cursos de licenciaturas deve estar vinculada à relação teoria e prática na formação do professor e se realizar em consonância com o adensamento teórico do estudante ao longo do curso.

5. O FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E DELIBERAÇÕES ACERCA DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024

De acordo com a Resolução 47/2005 do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, que aprovou as diretrizes para a formação de professores da Universidade Federal do Espírito Santo, a criação do Fórum de Licenciaturas da referida instituição data de 1997, sendo composto por representantes de Colegiados de Curso e dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de licenciatura e tendo como um de seus objetivos se constituir como um espaço institucionalizado de debate, problematização e análise das políticas de formação dos profissionais da educação.

Desde a criação do Fórum de Licenciaturas da Ufes, diferentes temáticas que envolvem a formação de professores foram trazidas para o debate coletivo, dentre as quais, as últimas diretrizes nacionais curriculares para a formação de professores.

5.1 O FÓRUM GERAL DAS LICENCIATURAS DE DEZEMBRO DE 2024

Com a promulgação da Resolução CNE/CP nº 4/2024, a Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo organizou, em 05/12/2024, um encontro com os membros do Fórum de Licenciaturas com vistas a compreender, problematizar e constituir encaminhamentos acerca da atualização dos projetos pedagógicos de curso, considerando as novas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos a formação de professores.

Imagen 1: Card do Fórum de Licenciaturas da Ufes de 2024



Fonte: Card elaborado pela DDP/Prograd

O Fórum se organizou a partir da temática “Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação de Professores (2015, 2019 e 2024): perspectivas e deliberações”, contando com a participação/mediação da vice-coordenadora do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Santa Catarina, Profa. Dra. Carolina Orquiza Cherfem, considerando os investimentos nas discussões coletivas acerca da Resolução CNE/CP nº 4/2024.

O Fórum foi realizado no Auditório “Prof. Décio Neves da Cunha”, IC 2, *campus* Goiabeiras, nos turnos matutino (das 9h00min às 12h00min) e vespertino (14h00min às 17h00min), contando com a participação de 55 profissionais dos *campi* de Goiabeiras, Alegre e São Mateus, dentre os quais, diretores/as de centros de ensino, coordenadores/as de cursos de licenciaturas, membros/as de núcleos docentes estruturantes, professores/as e técnicos/as administrativos/as.

No turno matutino, foi constituída a acolhida dos participantes pela Pró-Reitora de Graduação - Profa. Dra. Regina Godinho de Alcântara - e pelo Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico (DDP/Prograd) - Prof. Dr. Alexandre Braga Vieira. Em seguida, a Pró-Reitora de Graduação apresentou o histórico do Fórum de Licenciaturas da Ufes, desde sua primeira versão até o ano de 2023.

Na oportunidade, socializou o fato de o Colégio de Pró-Reitores e muitas universidades não perceberem uma força nacional para revogação da Resolução CNE/CP nº 4/2024, mesmo considerando manifestações de várias associações como ANPED e ANFOPE, culminando, em sua maioria, no seguinte posicionamento: elaboração de documentos/normativas próprias com vistas a orientar quanto à elaboração/atualização dos

projetos pedagógicos de curso, a partir das DCN 4/2024, sem perder de vista bases teóricas, normativas e princípios defendidos pelas instituições de ensino para a formação inicial e continuada de professores.

No turno matutino, foi, ainda, socializado, pela coordenadora de acompanhamento de currículos da DDP/Prograd, Thamires Vettorazzi de Mora, o número de Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciaturas da Ufes elaborados/atualizados em consonância com as quatro últimas Resoluções CNE/CP nº 1/2006, nº 2/2015, nº 2/2019 e nº 4/2024, conforme quadro abaixo.

Quadro I - Nº Projetos Pedagógicos de Cursos atualizados em consonância com cada Resolução CNE/CP

Res. CNE/CP nº 1/2006	Res. CNE/CP nº 2/2015	Res. CNE/CP nº 2/2019	Res. CNE/CP nº 4/2024/2024
06 PPC	38 PPC	0 PPC	Nenhum até o momento do Fórum de 2024

Fonte: Quadro elaborado pela DDP/Prograd

Cumpridos esses protocolos iniciais, foi proferida a Conferência de Abertura “Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação de Professores (2015, 2019 e 2024)”, pela Profa. Dra. Carolina Orquiza Cherfem, o que possibilitou a análise comparativa entre a Resolução CNE/CP nº 2/2015, a Resolução CNE/CP nº 2/2019 e a Resolução CNE/CP nº 4/2024.

Conjuntamente às problematizações apresentadas, os/as diretores/as de Centros de Ensino, as Coordenações de Cursos de Licenciaturas, os/as membros/as de Núcleos Docentes Estruturantes, os/as professores/as e os/as técnicos/as administrativos/as trouxeram suas ponderações/análises sobre as três últimas Resoluções, destacando tensões na implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 4/2024.

Paralelamente às discussões trazidas pelos segmentos explicitados, a Profa. Dra. Carolina Orquiza Cherfem socializou os posicionamentos/encaminhamentos adotados pelo Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Santa Catarina para a elaboração/atualização dos projetos pedagógicos de cursos a partir da Resolução CNE/CP nº 4/2024.

Diante disso, destacou: a) a defesa de princípios que sustentam a formação de professores pela UFSC; b) a análise minuciosa das DCN 4/2024 com vistas a trabalhar com “brechas” deixadas pela normativa para organizar os projetos pedagógicos de curso de modo a “atender” o prescrito, sem perder de vista os princípios defendidos; c) o estudo das matrizes curriculares dos cursos de licenciatura com o objetivo de compreender as possibilidades de redistribuição dos componentes curriculares já existentes em cada um dos Núcleos Estruturantes das DCN 4/2024; d) o fomento de debates/deliberações entre as coordenações de cursos e membros dos núcleos docentes estruturantes acerca da concepção de estágio a ser defendida e a busca por “brechas” na Resolução para não fragmentar a referida atividade formativa; e) a reorganização dos projetos pedagógicos de curso de modo a reafirmar uma política de formação docente sustentada na relação teoria e prática, não submissa a Base Nacional Comum Curricular e direcionada a formar profissionais comprometidos com o direito social à educação.

Frente a essas exposições, a mediadora sinalizou a decisão do Fórum de Licenciatura da Universidade Federal de Santa Catarina em constituir uma Resolução própria com vistas a trazer orientações para as Coordenações de Curso e Membros dos Núcleos Docentes Estruturantes sobre como trabalhar com a Resolução 4/2024, atendendo aos princípios referenciados pela Instituição.

Findadas as análises das normativas, bem como o diálogo com as experiências da Universidade Federal de Santa Catarina e as discussões entre a mediadora e os participantes, o Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo, realizado em 05/12/2024, chegou às seguintes deliberações: a) continuidade das reflexões/debates acerca da Resolução CNE/CP nº 4/2024, por meio da constituição de três Fóruns Locais de Licenciaturas da Ufes (Alegre, São Mateus e Goiabeiras), realizados no primeiro semestre de 2025, e um Fórum Geral na Ufes de Goiabeiras, no segundo semestre do mesmo ano; b) composição de uma comissão organizadora dos respectivos Fóruns com representações dos centros de ensino com oferta de cursos de licenciatura.

A Comissão Organizadora dos Fóruns de Licenciaturas da Ufes para o ano de 2025 foi constituída por meio da Portaria de Pessoal nº 16, de 30/04/2025, com a seguinte composição: a) Andreia Weiss (CCAE), Diógena Barata (Ceunes), Edivaldo José Bortoleto (CE), Fernanda Monteiro Barreto Camargo (CE), Hellem Pimentel Santos Figueiredo (Car), Isabel Matos Nunes (Ceunes), Josileia Curty de Oliveira (CCAE), Leonardo Lúcio Vieira Machado (CCHN), Maria Aparecida de Carvalho (CCENS), Maria das Graças Carvalho Silva de Sá

(CEFD), Miriam Martins Teixeira (CCAE), Raisa Maria de Arruda Martins (CCAE) e Rosangela Cristina Barthus (CCE). Constituída a comissão, o grupo passou a se reunir virtualmente para planejamento das atividades a serem realizadas nos Fóruns Locais de Licenciatura da Ufes, assim como no Fórum Geral.

5.2 O FÓRUM LOCAL DAS LICENCIATURAS - CAMPUS ALEGRE

O Fórum Local de Licenciaturas da Ufes do *campus* de Alegre foi realizado em 06/05/2025, no turno matutino (das 8h00min às 12h00min) e no vespertino (das 14h00min às 17h00min), no Auditório do Polo da Universidade Aberta do Brasil. Contou com a participação de 39 profissionais, dentre direções dos Centros de Ensino, coordenadores de Cursos de Licenciatura, Membro de Núcleo Docentes Estruturantes, professores e técnicos/as administrativos/as.

Imagen II: Card do Fórum Local de Licenciaturas da Ufes - Campus Alegre



Fonte: Card elaborado pela DDP/Prograd

Na oportunidade, foi constituída uma mesa de abertura com a Pró-Reitora de Graduação e as direções do CCAE e CCENS, respectivamente, professoras Louisiane de Carvalho Nunes e Taís Cristina Bastos Soares; socializado o posicionamento de algumas universidades quanto à Resolução CNE/CP nº 4/2024, ou seja, a elaboração de normativas próprias com vistas a orientar a elaboração/atualização dos PPCs em consonância à citada normativa; contextualizado o cenário político brasileiro com as reformas educacionais

recentes; e apresentado problematizações acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para os cursos de Licenciatura pela Resolução CNE/CP nº 4/2024.

A partir das ações referenciadas, foram constituídos espaços-tempos de debates/reflexões que culminaram nas seguintes deliberações:

- Reafirmar princípios defendidos pela Universidade Federal do Espírito Santo para a formação inicial e continuada de professores. O Fórum sinalizou a possibilidade de se recuperar documentos já existentes na Ufes que sinalizam esses princípios.
- Elaborar, em diálogo com os centros de ensino, uma normativa própria com vistas a trazer orientações para a elaboração/atualização dos projetos pedagógicos de curso, considerando a Resolução CNE/CP nº 4/2024 e os princípios defendidos pela Ufes para a formação de professores.
- Analisar os Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciatura de modo a redistribuir os componentes curriculares já existentes nos Núcleos I, II, III e IV trazidos pela Resolução CNE/CP nº 4/2024.
- Elaborar/atualizar os projetos pedagógicos de curso, considerando as reformas presentes na Educação Básica, com vistas a reafirmar a relevância de componentes curriculares cruciais para a formação crítica do estudante e para a docência.
- Verificar a possibilidade de manutenção das disciplinas de “Práticas como componentes curriculares” como integrantes das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, mesmo com carga horária menor do que a prevista pela Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/2015.
- Defender uma compreensão mais ampliada do conceito “escola” de modo a não simplificá-la à ideia de um “prédio escolar”, mas entendê-la como um ambiente que se inter-relaciona com vários territórios e equipamentos públicos - linha de pensamento necessária para desenvolvimento das atividades extensionistas, considerando a realidade educacional dos territórios em que estão inscritos os *campi* da Ufes.
- Reafirmar a concepção de estágio curricular supervisionado defendida pela Universidade Federal do Espírito Santo, ou seja, como um ato educativo supervisionado no ambiente de trabalho que visa à formação profissional do educando, integrando conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino, promovendo a interdisciplinaridade, a indissociabilidade entre teoria e prática, e o desenvolvimento de um comportamento ético e compromisso profissional. Com essa concepção, o

estágio curricular supervisionado busca a inserção do estudante em ambiente institucional para propiciar a interação com a realidade profissional, garantindo a avaliação do curso e promovendo a integração da universidade com a sociedade.

- Pensar o estágio curricular supervisionado e as atividades de extensão, considerando a realidade dos territórios em que se instalaram os três *campi* da Ufes (Alegre, São Mateus e Goiabeiras), ou seja, o número de escolas existentes para acolhimento dessas atividades formativas, as distâncias e alguns protocolos adotados pelos sistemas de ensino da Educação Básica, que dificultam/burocratizam a realização das respectivas ações.

5.3 O FÓRUM LOCAL DAS LICENCIATURAS - CAMPUS SÃO MATEUS

Dando continuidade às deliberações do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo, realizado em 05/12/2024, a Comissão Organizadora planejou/mediou um segundo Fórum Local, agora no Campus de São Mateus - Norte do Estado do Espírito Santo. A atividade foi realizada em 20/05/2025, nos turnos matutino (das 8h00min às 12h00min) e no vespertino (das 14h00min às 17h00min), no Auditório do Ceunes. Participaram do encontro, 22 profissionais, dentre eles, a direção do respectivo centro, coordenadores de cursos de licenciatura, membros de Núcleos Docentes Estruturantes, professores e técnicos/as administrativos/as.

Imagen III: Card do Fórum Local de Licenciaturas da Ufes - Campus São Mateus



Fonte: Card elaborado pela DDP/Prograd

Seguindo um planejamento próximo ao Fórum Local de Licenciaturas realizado no Campus de Alegre, o desenvolvido no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Ceunes) trouxe, para o turno matutino, a seguinte sistematização: a) acolhida dos participantes pelo Diretor do referido *campus*, professor Luiz Antonio Favero Filho, e pela Pró-Reitora de Graduação; b) socialização dos encaminhamentos adotados por algumas universidades em elaborar normativas próprias para atualização dos PPC mediante a Resolução 4/2024; c) destaque das 19 questões constantes no Parecer CNE/CP nº 5/2025, aprovado em 11 de março de 2025; d) apresentação das últimas reformas educacionais, chegando à Resolução 4/2024, e das principais diretrizes trazidas pela referida normativa para a formação de professores.

No vespertino, o Fórum discutiu as diretrizes trazidas pela Resolução 4/2024 e deliberou por:

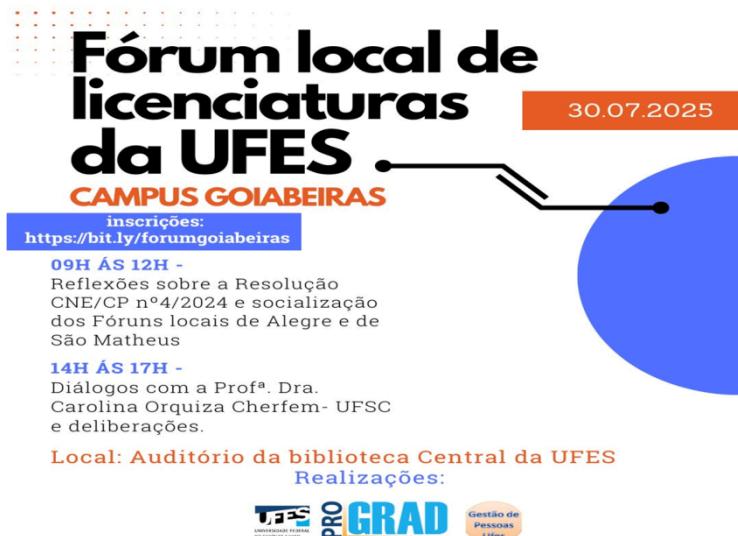
- Construir um documento orientador para fins de adoção da Resolução 04/2024, considerando princípios defendidos pela Universidade Federal do Espírito Santo para a formação de professores.
- Recuperar documentos já existentes na Universidade que sinalizam princípios necessários para a formação inicial de professores nos cursos de licenciatura.
- Promover amplo debate nos centros de ensino para a construção e avaliação do Documento Orientador.
- Analisar os PPCs dos cursos para verificar as disciplinas já existentes e que podem integrar a matriz curricular referente à formação geral de acordo com as exigências do Núcleo I da Resolução CNE/CP 4/2024.
- Promover diálogo entre os cursos, considerando que o Núcleo I pode trazer componentes curriculares comuns a todas as licenciaturas, evitando a criação de um conjunto de disciplinas desnecessárias.
- Verificar a matriz curricular de cada curso para analisar disciplinas que podem tanto ter um caráter de formação geral, mas também específico, visando atender a organização dos Núcleos I e II presentes na Resolução CNE/CP 4/2024 04/2024;
- Pensar em alternativas para que as disciplinas de prática como componente curricular possam fazer parte dos Núcleos I ou II relativos aos conhecimentos de formação geral e específicos.
- Refletir sobre os conhecimentos específicos necessários para a formação do profissional que se pretende formar.

- Promover a defesa de que a extensão perpassasse pela escola, mas sem se limitar à ideia de escola como “espaço físico”.
- Iniciar o estágio curricular no primeiro período do curso, por meio de uma disciplina com carga horária menor e direcionada ao reconhecimento/observação da escola, com evolução crescente dessa carga horária nos períodos seguintes, considerando o avanço do estudante em seu percurso formativo e a complexidade das atividades a serem executadas durante o estágio.

5.4 O FÓRUM LOCAL DAS LICENCIATURAS - CAMPUS GOIABEIRAS

O terceiro Fórum Local de Licenciaturas de Goiabeiras foi realizado em 30/07/2025, no Auditório da Biblioteca Central da Ufes, envolvendo a Comissão Organizadora, diretores de centros de ensino, coordenadores/as de cursos de licenciatura, membros de Núcleo Docente Estruturante, professores e técnicos/as administrativos/as, também constituindo-se no turno matutino (das 9h00min às 12h00min) e vespertino (14h00min às 17h00min).

Imagen IV: Card do Fórum Local de Licenciaturas da Ufes - Campus São Mateus



Fonte: DDP/Prograd

No turno matutino, foi realizada a acolhida pela Pró-Reitora de Graduação, com a socialização do posicionamento de algumas universidades em constituir documentos/normativas próprias para implementação da Resolução 4/2024, apresentação e

discussão das 19 questões constantes no Parecer CNE/CP nº 5/2025, aprovado em 11 de março de 2025.

Seguidamente, houve a problematização das diretrizes curriculares trazidas pela Resolução 4/2024, o compartilhamento das deliberações dos Fóruns Locais de Alegre e de São Mateus e das reflexões constituídas pelo Grupo de Estudos do Centro de Educação acerca da referida normativa.

No turno vespertino, foi constituída uma mesa com a vice-coordenadora do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Santa Catarina - Profa. Dra. Carolina Orquiza Cherfem - que socializou uma minuta de resolução elaborada pela referida universidade para atualização dos PPCs mediante a Resolução 4/2024. Concluída a exposição, o Fórum passou para a fase das deliberações, quais sejam:

- Aderir aos encaminhamentos trazidos pelos Fóruns de Alegre e de São Mateus quanto à constituição de um documento orientador da Ufes, de modo a evidenciar os princípios defendidos para a formação de professores e orientações para atualização dos projetos pedagógicos de curso, considerando a Resolução CNE/CP nº 4/2024.
- Compor uma comissão para elaboração do referido documento, constituída pelos servidores Alexandre Braga Vieira (DDP/Prograd), Andreia Weiss (CCAE), Diego Rayck da Costa (CAr), Geide Rosa Coelho (CE), Isabel Matos Nunes (CEUNES), Maria Aparecida de Carvalho (CCENS), Maria das Graças Carvalho Silva de Sá (CEFD), Mari Inez Tavares (SEAD), Raisa Maria de Arruda Martins (CCAE), Rosangela Cristina Barthus (CCE), Silvana Venturini (CE) e Tânia Mara Guerra (CCHN).
- Elaborar um documento até outubro de 2025 e socializar entre os centros de ensino para apreciação e contribuições.
- Realizar o Fórum Geral de Licenciaturas da Ufes em dezembro de 2025 para apreciação/aprovação do documento orientador.

A partir da emissão da Portaria que oficializou a comissão sistematizadora do Documento Orientador, o grupo passou a se reunir virtualmente para organizar a estrutura do

documento e se subdividir para a redação de suas partes constitutivas, estabelecendo, cada representante, diálogos com os docentes de seus respectivos centros de ensino na premissa de trazer um olhar mais plural para o documento.

5.5 O FÓRUM GERAL DE LICENCIATURAS

Na data de 11 de dezembro de 2025, foi realizado o Fórum Geral de Licenciaturas da Ufes para socialização, apreciação e aprovação deste documento orientador, sendo o encontro constituído no *campus* de Goiabeiras, precisamente, no auditório do Centro Tecnológico I, das 9h00min às 12h00min (matutino) e das 13h30min às 15h30min. Estiveram envolvidos neste encontro 45 profissionais da educação.

Imagen V: Card do Fórum Geral de Licenciaturas da Ufes



Fonte: DDP/Prograd

O documento orientador foi projetado e explicada a sua estrutura. Em seguida, foram apresentados os princípios elencados pela Ufes para a formação de professores e realizada uma leitura coletiva, perpassando por cada núcleo e cada orientação trazida pela Comissão. A partir da leitura, os membros do Fórum sinalizavam a aprovação (ou não) das orientações e, quando necessário, solicitavam destaque para problematização, refinamento e reescrita do tópico. Considerando a estratégia explicitada, nesse encontro formativo foi possível analisar as orientações constituídas para os Núcleos I, II e III. Frente ao exposto, foi deliberada a necessidade de mais um encontro formativo para análise do Núcleo IV, que trata do estágio supervisionado, o qual foi realizado em 18/12/2025, virtualmente.

5.6 A CONTINUIDADE DO FÓRUM GERAL DE LICENCIATURAS POR MEIO REMOTO

Conforme enunciado, em 18/12/2025, das 14h00min às 16h00min, o Fórum de Licenciaturas da Ufes se reuniu virtualmente com 34 participantes para concluir as análises e deliberações sobre as orientações elaboradas pelo Grupo de Trabalho para fins de atualização dos projetos pedagógicos de curso, considerando as Diretrizes Nacionais Curriculares para a formação de professores trazidas pela Resolução CNE/CP nº 4/2024.

Para esse último encontro, ficou definido que seriam analisados os destaques sinalizados sobre o Núcleo IV - Estágio Curricular Supervisionado - no Fórum Geral de 11/12/2025. Novamente, procedeu-se à leitura das orientações trazidas pelo Grupo de Trabalho, sinalizando os docentes que haviam levantado a necessidade de alguma problematização ou reelaboração de algum tópico.

Cada orientação foi lida, discutida e, quando necessário, reelaborada. Cumpridos esses trâmites, os participantes passavam a se posicionar no chat como “favorável” ou “contrário” à proposição. Concluída a leitura, as considerações e as devidas aprovações, o Fórum de Licenciaturas da Ufes foi encerrado, ficando deliberado que este documento seria amplamente socializado com os centros de ensino com cursos de licenciaturas, para subsidiar a elaboração dos projetos pedagógicos de curso, considerando o prescrito na Resolução CNE/CP nº 4/2024.

Assim, no percurso de constituição de seis encontros formativos para compreensão/problematização da Resolução CNE/CP nº 4/2024, adoção de encaminhamentos quanto à normativa e criação de estratégias para fins de atualização dos projetos pedagógicos de curso, o Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo fomentou oportunidades para seus membros problematizarem o quanto a formação de professores se coloca como um território em disputa, bem como evidenciarem a necessidade de as instituições de ensino superior criarem alternativas para o enfrentamento a lógicas neoliberais que buscam fragilizar a formação e produzirem políticas e estratégias em defesa de princípios que sustentam a formação de professores.

6. NÚCLEOS ORGANIZATIVOS DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA A PARTIR DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 04/2024 E ORIENTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO DO FÓRUM DE LICENCIATURAS

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura) trazidas pela Resolução CNE/CP nº 4/2024, os princípios defendidos pela Universidade Federal do Espírito Santo para a formação de professores e as deliberações constituídas pelo Fórum de Licenciaturas da referida instituição, o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração deste documento sistematizou orientações para atualização dos projetos pedagógicos de curso, as quais são apresentadas nos Quadros que seguem.

Os referidos Quadros apresentam a seguinte sistemática: a) na parte superior, o nome do núcleo, a carga horária e a definição do núcleo estabelecida normativa; b) em uma coluna à esquerda, as articulações a serem contempladas pelo núcleo segundo a Resolução CNE/CP nº 4/2024; e c) em uma coluna à direita, as orientações sugeridas pela Comissão.

Quadro 2 - Orientações para sistematização dos projetos pedagógicos de curso - Núcleo I

Núcleo I – Carga Horária de 880 horas	
Estudos de Formação Geral (EFG): composto pelos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas:	
De acordo com a Resolução CNE/CP nº 4/2024 no Núcleo I devem ser contempladas as seguintes articulações:	Orientações trazidas pelo GT do Fórum de Licenciaturas da Ufes para organização dos PPC para atendimento ao Núcleo I em interlocução com os princípios defendidos pela Ufes para a formação inicial de professores
a) princípios e fundamentos sociológicos, filosóficos, históricos e epistemológicos da educação; b) princípios, valores e atitudes comprometidos com a justiça social, reconhecimento, respeito e apreço à diversidade, promoção da participação, da equidade e da inclusão e gestão democrática;	<ul style="list-style-type: none"> - Trata-se de um conjunto de componentes curriculares que trazem possibilidades para a compreensão dos fundamentos da Educação, perpassando por conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos, que todos/as os/as licenciandos/as devem ter em sua formação, independentemente do curso. - Destina-se, como exemplo, aos estudos de: Psicologia Educacional (aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem); Teorias Educacionais e Pedagógicas; Organização Escolar e Currículo; Didática, Planejamento e

<p>c) observação, análise, planejamento, desenvolvimento e avaliação de processos educativos, experiências pedagógicas e de situações de ensino e aprendizagem em instituições de Educação Básica;</p> <p>d) conhecimento multidimensional e interdisciplinar sobre o ser humano e práticas educativas, incluindo conhecimento de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biopsicossocial;</p> <p>e) diagnóstico e análise das necessidades e aspirações dos diferentes segmentos da sociedade, relativas à educação, sendo capaz de identificar diferentes forças e interesses, de captar contradições e de considerá-los nos planos pedagógicos, no ensino e, consequentemente, nos processos de aprendizagem;</p> <p>f) pesquisa e estudo da legislação educacional, dos processos de organização e gestão do trabalho dos profissionais do magistério da educação escolar básica, das políticas de financiamento, da avaliação e do currículo;</p> <p>g) pesquisa e estudo das relações entre educação e trabalho, educação e diversidade, educação e comunicação, direitos humanos, cidadania, educação ambiental, entre outras problemáticas centrais da sociedade contemporânea;</p> <p>h) estudos de aspectos éticos, didáticos e comportamentais no contexto do exercício profissional, articulando o saber acadêmico, a pesquisa, a extensão e a prática educativa;</p> <p>i) conhecimento sobre diferentes estratégias de planejamento e avaliação das aprendizagens, centradas no desenvolvimento pleno dos estudantes da Educação Básica.</p>	<p>avaliação de aprendizagem; Educação Especial; Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), Educação de Jovens e Adultos (EJA); Libras; dentre outras.</p> <p>- Orientações para reorganização/atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) atender ao prescrito na Resolução 04/2024: o cômputo total das disciplinas que compõem o Núcleo I não poderá ter carga horária inferior a 880 (oitocentas e oitenta) horas; 2) consultar o Apêndice A, que contém disciplinas pertencentes aos atuais currículos dos cursos de licenciatura, referentes ao Núcleo I, com vistas à possibilidade de auxiliar o trabalho a ser realizado pelos Núcleos Docentes Estruturantes; 3) considerar as disciplinas já existentes no Projeto Pedagógico do Curso que se encontra ativado, antes de propor nova disciplina, e que contemplam conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a educação; 4) verificar se há necessidade de proposição de outras disciplinas que abordem os conteúdos previstos para o Núcleo I, por meio da criação ou reformulação daquelas já ofertadas, visando a ampliar a oferta disponível; 5) considerar, em caso de criação de novas disciplinas, o quadro de docentes de cada departamento para ministrá-las; 6) articular, dentro de cada <i>campus/centro</i>, as disciplinas de formação geral (Núcleo I), de modo que haja maior integração entre as diferentes licenciaturas, visando à programação da oferta; 7) considerar a equivalência/compatibilidade dessas disciplinas entre os currículos dos diversos cursos de licenciaturas, facilitando a integração, interdisciplinaridade e condições de permanência dos/as estudantes; 8) organizar uma tabela de equivalência das disciplinas de cada <i>campus/Centro</i> que contemplam os princípios do Núcleo I (880 horas); 9) considerar, para o fechamento das 880 horas, que pode haver disciplinas que contemplam tanto os princípios do Núcleo I como do Núcleo II, cabendo ao NDE decidir a qual Núcleo serão integradas;
---	--

	10) verificar a viabilidade de manutenção das disciplinas de “Prática como componente curricular” como integrantes do Núcleo I, com possibilidade de novas nomenclaturas e/ou com carga horária menor do que a prevista pela Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/2015.
--	--

Fonte: Quadro elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Fórum de Licenciaturas da Ufes

Quadro 3 - Orientações para sistematização dos projetos pedagógicos de curso - Núcleo II

Núcleo II – Carga Horária de 1.600 horas	
Núcleo II – Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional (ACCE): composto pelos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.	
De acordo com a Resolução CNE/CP nº 4/2024, os conteúdos do Núcleo II serão definidos de acordo com a área da licenciatura escolhida, priorizados conforme o PPC das IES, em sintonia com os sistemas de ensino, que oportunizarão, entre outras possibilidades:	<p>Orientações trazidas pelo GT do Fórum de Licenciaturas da Ufes para organização dos PPC para atendimento ao Núcleo II em interlocução com os princípios defendidos pela Ufes para a formação inicial de professores</p> <p>- Trata-se de um conjunto de componentes curriculares que abrange questões específicas das áreas de atuação profissional.</p> <p>- Deve estar articulado à organização curricular do curso de licenciatura, compondo todos os conhecimentos teóricos, científicos, técnicos, práticos específicos de cada área, que são definidores da habilitação no curso, além de contemplar a formação para a pesquisa e estudos sobre a profissão docente na área formativa, que darão base para uma sólida formação profissional, estabelecendo aproximações e articulações com os conhecimentos pedagógicos e superando a dicotomia teoria <i>versus</i> prática ou conhecimento teórico <i>versus</i> conhecimento pedagógico.</p>
<p>a) compreensão dos fundamentos epistemológicos, conceituais e procedimentais da área de conhecimento específico;</p> <p>b) compreensão do Conhecimento Pedagógico do Conteúdo - CPC necessário para o planejamento, realização e tematização de situações de ensino e aprendizagem, com a mobilização de vivências práticas dos licenciados em atividades que os aproximem do exercício profissional docente;</p> <p>c) conhecimento de diferentes referenciais teórico-metodológicos em sua área de formação disciplinar, com particular ênfase no repertório sobre o CPC;</p> <p>d) vivências de articulação entre os conhecimentos específicos e práticas de ensino;</p> <p>e) conhecimento das relações entre a área de formação e outros campos do conhecimento, favorecendo a construção de um conhecimento interdisciplinar;</p> <p>f) conhecimentos sobre processos de aquisição da língua materna e sua relação com a aprendizagem específica do campo de formação;</p>	<p>Orientações para reorganização/atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) considerar a carga horária prevista pela Resolução 04/2024 para o Núcleo II; 2) considerar as disciplinas já existentes no Projeto Pedagógico do Curso que se encontra ativado, antes de propor nova disciplina, e que se direcionam para o trabalho com conhecimentos específicos para a formação de professores para a qual a licenciatura se propõe;

<p>g) investigações sobre processos educativos, organizacionais e de gestão na área educacional;</p> <p>h) conhecimento, avaliação, criação e uso de textos, materiais didáticos, e outros instrumentos de aprendizagem que contemplem a diversidade social e cultural da sociedade brasileira.</p>	<p>3) considerar, em caso de criação de novas disciplinas, o quadro de docentes de cada departamento para ministrá-las;</p> <p>4) repensar as disciplinas específicas a partir da realidade da educação básica, possibilitando uma postura crítica frente a componentes curriculares trazidos pelas atuais reformas educacionais;</p> <p>5) verificar a viabilidade de manutenção dos conhecimentos vinculados às disciplinas de “Prática como componente curricular” como integrantes do Núcleo II, com possibilidade de novas nomenclaturas e/ou com carga horária menor do que a prevista pela Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/2015;</p> <p>6) considerar, para o fechamento das 1.600 horas, que há disciplinas que contemplam tanto os princípios do Núcleo I como do Núcleo II, cabendo ao NDE decidir a qual Núcleo serão integradas.</p>
---	--

Fonte: Quadro elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Fórum de Licenciaturas da Ufes

Quadro 4 - Orientações para sistematização dos projetos pedagógicos de curso - Núcleo III

Núcleo III – Carga Horária de 320 horas	
<p>Núcleo III – Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares: envolvem a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES</p> <p>De acordo com a Resolução CNE/CP nº 4/2024 as atividades de que trata o Núcleo III são direcionadas à implementação de projetos integradores de práticas educativas, visando fomentar a integração e o diálogo entre os licenciandos, que estão em formação, e os diversos participantes da comunidade escolar; essas iniciativas devem dar prioridade a projetos que:</p> <p>a) fomentem o protagonismo dos licenciandos, incentivando sua participação ativa em</p>	<p>Orientações trazidas pelo GT do Fórum de Licenciaturas da Ufes para organização dos PPC para atendimento ao Núcleo III em interlocução com os princípios defendidos pela Ufes para a formação inicial de professores.</p> <p>- Trata-se de intervenções vinculadas à formação dos/as estudantes, voltadas e dirigidas à prática de conhecimentos acadêmicos e à execução de ações extensionistas articuladas com as instituições de Educação Básica.</p> <p>- Destina-se ao desenvolvimento de atividades extensionistas, para fins de inserção curricular da extensão, devendo contar com a participação de discentes, como membros integrantes da equipe executora, sob orientação de um/a ou mais coordenadores/as (professor/a ou técnico/a administrativo/a em Educação).</p>

<p>interações com a instituição de Educação Básica;</p>	<p>Orientações para reorganização/atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso:</p>
<p>b) promovam atividades que estimulem a interação entre os membros da comunidade acadêmica, com o objetivo de compreender a complexidade da prática docente;</p> <p>c) iniciem diálogos formativos acerca da docência, das realidades escolares e dos desafios enfrentados pela educação;</p> <p>d) encorajem a interdisciplinaridade dentro do contexto escolar, através da criação de materiais didáticos que possam ser adaptados às necessidades pedagógicas;</p> <p>e) apoiem a integração entre a formação inicial e a formação continuada dos professores das instituições de Educação Básica;</p> <p>f) estabeleçam interações com estudantes da Educação Básica e seus familiares, promovendo uma relação mais próxima entre a instituição de Educação Básica e a comunidade;</p> <p>g) analisem a instituição de Educação Básica em seu contexto territorial, incentivando a realização de ações coordenadas entre a IES e a sociedade local.</p>	<p>1) considerar a carga horária prevista pela Resolução 04/2024 para o Núcleo III: mínimo de 320 horas;</p> <p>2) considerar que, mesmo que o curso exceda as 3.200 horas de carga horária total, as 320 horas destinada à extensão contempla o previsto pela Resolução;</p> <p>3) atentar-se para o planejamento das ações extensionistas, respeitando as características regionais;</p> <p>4) considerar as três modalidades nas quais poderão ser realizadas as atividades extensionistas: a) componente curricular extensionista com 100% da carga horária em atividades de extensão, vinculada a uma disciplina; b) componente curricular extensionista de caráter misto com parte de sua carga horária dedicada à extensão, vinculada a uma disciplina; c) atividades extensionistas não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços;</p> <p>5) evitar a distribuição das 320 horas de atividades extensionistas em todas ou muitas disciplinas do currículo do curso, o que pode dificultar sua operacionalização;</p> <p>6) evitar que o total das 320 horas de atividades extensionistas estejam vinculadas somente a programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços (terceira modalidade), podendo acarretar aumento considerável da carga horária total do curso;</p> <p>7) verificar se as disciplinas para as quais se vinculam as ações de extensão apresentam, de fato, caráter extensionista;</p> <p>8) garantir que a carga horária mínima para um componente curricular de caráter misto seja de 08 (oito) horas para a extensão, independentemente da carga horária total da disciplina;</p> <p>9) considerar que as atividades extensionistas vinculadas a uma disciplina deverão estar cadastradas, ativadas e vigentes no Portal de Projetos da PROEX/UFES e serem apresentadas no Plano de Ensino, disponível no Portal do Aluno, com os dias, horários e carga horária pré-definidos;</p> <p>10) prever, no PPC, que caberá ao/a professor/a responsável pela disciplina a avaliação semestral do/a discente, a partir do cumprimento das atividades de extensão propostas, conforme atestado pelo/a coordenador/a da atividade de extensão no Portal de Projetos da PROEX/UFES;</p> <p>11) prever, no PPC, a validação de atividades de caráter extensionista realizadas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de</p>

	<p>Iniciação à Docência - PIBID, no cômputo das 320 horas de atividades extensionistas.</p> <p>I2) verificar as orientações apresentadas pelo GT no seguinte link:https://docs.google.com/document/d/1Fo8tXkl9-lJeu9UYmaNPcyKvdTzg_lKrKJHQIP_vu4w/edit?tab=t.0</p>
--	---

Fonte: Quadro elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Fórum de Licenciaturas da Ufes

Quadro 5 - Orientações para sistematização dos projetos pedagógicos de curso - Núcleo IV

Núcleo IV – Carga Horária de 400 horas	
<p>Núcleo IV – Estágio Curricular Supervisionado - ECS: componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, deve ser realizado em instituição de Educação Básica e tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor, o estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.</p> <p>De acordo com a Resolução CNE/CP nº 4/2024, o estágio curricular supervisionado não é uma atividade laboral, é um dos componentes da formação do futuro profissional de magistério e, portanto, deve ser desenhado para assegurar que seja uma experiência de aprendizagem e socialização inicial na profissão.</p> <p>O licenciando em situação de estágio curricular supervisionado não será o principal responsável pela regência das aulas, e quando assumir essa função, deverá ser acompanhado do professor regente e supervisionado pelo docente da IES.</p> <p>O estágio, para que cumpra seu objetivo, deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso; b) considerar uma progressão cuidadosa das atividades desenvolvidas, iniciando com atividades de observação acompanhadas de protocolos claros e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o licenciando assuma ações docentes; 	<p>Orientações trazidas pelo GT do Fórum de Licenciaturas da Ufes para organização dos PPC para atendimento ao Núcleo IV em interlocução com os princípios defendidos pela Ufes para a formação inicial de professores</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trata-se de um conjunto de atividades supervisionadas, conformadas como componente curricular obrigatório das licenciaturas, a que os(as) licenciandos(as) em cursos de formação inicial em nível superior de profissionais do magistério devem vivenciar, com o objetivo de qualificá-los para o exercício do magistério na educação básica. Nos cursos de formação inicial, o estágio, como componente obrigatório da estrutura curricular, deve ser realizado de forma presencial, em instituição de Educação Básica, para que possa ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do(a) futuro(a) professor(a). - Destina-se a articular, de maneira multidisciplinar, os componentes curriculares da formação das áreas específicas de conhecimento e da formação pedagógica com o exercício profissional. <p>Orientações para reorganização/atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso:</p>

<p>c) estar claramente articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos;</p> <p>d) contar com a supervisão de membro do corpo docente do curso de licenciatura, cuja área de formação ou experiência profissional seja compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, que atuará em articulação com a instituição de Educação Básica no acompanhamento das experiências de aprendizagem do licenciando;</p> <p>e) contar com o apoio e a mediação de profissionais de referência, integrantes dos quadros docentes das escolas, redes e sistemas de ensino, com a tarefa de acolhimento, orientação e diálogo formativo com os licenciandos nas atividades de estágio, a partir de programas e projetos estruturados nos PPCs de seus cursos;</p> <p>f) oferecer múltiplas oportunidades estruturadas para que o licenciando aprenda práticas específicas relacionadas ao ensino e à condução dos processos educativos, por meio da observação, discussão, e atuação direta, com múltiplas oportunidades de receber devolutivas sobre sua atuação.</p>	<p>1) considerar a carga horária prevista pela Resolução 04/2024 para o Núcleo IV: mínimo de 400 horas;</p> <p>2) garantir a oferta de parte da carga horária de estágio no 1º período do curso, conforme previsto na Resolução CNE/CP 04/2024;</p> <p>3) garantir que o componente curricular mencionado, a ser ofertado no 1º período, tenha como parte do seu título a nomenclatura de “estágio”, para que o curso não tenha prejuízo na avaliação do Ministério da Educação, que adota as diretrizes em vigor para o processo avaliativo;</p> <p>4) considerar a possibilidade de que a disciplina de estágio a ser ofertada no 1º período possa: a) ter carga horária menor e contemplar determinada dimensão do estágio; b) possibilitar que o estudante observe e compreenda a dinâmica escolar; c) possibilitar a flexibilização do envolvimento de diferentes etapas de ensino, bem como diferentes licenciaturas e número de estudantes por turma, respeitadas as especificidades da formação a que se propõe cada curso;</p> <p>5) considerar a possibilidade de, no caso de necessidade de flexibilização da formação do professor responsável, o docente responsável pelo Estágio Supervisionado ser licenciado e ter formação, em nível de pós-graduação, na área da Educação; especificamente no <i>campus</i> de Goiabeiras, o docente pertencer ao quadro de professores Centro de Educação, respeitando as excepcionalidades legalmente previstas;</p> <p>6) compreender que a carga horária indicada para o estágio do 1º período considera o fato de que essa disciplina será realizada por estudantes em processo inicial de formação, muitas vezes, sem uma definição precisa sobre a carreira a ser exercida. Assim, o objetivo da referida disciplina de estágio é compreender os sentidos da docência e da profissão;</p> <p>7) garantir a progressão da complexidade das atividades a serem desenvolvidas no estágio, oferecendo oportunidade de aprendizagens ao(à) estagiário(a), por meio da observação, problematização, investigação e regência supervisionada e dialógica, propiciando devolutivas e orientações sobre sua atuação de forma regular e objetiva;</p>
---	---

	<p>8) prever que as disciplinas de estágio possam abranger as áreas em que o(a) estagiário(a) estará habilitado(a) a atuar quando concluir sua licenciatura;</p> <p>9) prever que a carga horária de estágio contemple as diferentes etapas e modalidades vinculadas ao perfil do egresso previsto no projeto pedagógico do curso, destacando a possibilidade de realização de estágio na Educação de Jovens e Adultos;</p> <p>9) considerar que cada curso, a partir de suas especificidades e, em consonância com a Resolução 04/2024, terá autonomia de organizar sua proposição de organização para o Núcleo IV.</p>
--	--

Fonte: Quadro elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Fórum de Licenciaturas da Ufes

7. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 4/2024 trazem mudanças consubstanciais para os currículos dos cursos de formação inicial de professores, organizando esse percurso formativo em quatro núcleos de modo a contemplar conhecimentos relativos à formação geral, específica, extensionistas e ao estágio curricular supervisionado.

Com a promulgação da normativa, o Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal do Espírito Santo constituiu seis momentos formativos para aprofundar, debater e deliberar sobre encaminhamentos possíveis para adoção da Resolução CNE/CP nº 4/2024, sem perder de vista princípios historicamente defendidos para a formação inicial e continuada de professores.

Assim, em atendimento ao deliberado pelo respectivo Fórum, o Grupo de Trabalho apresenta, neste documento, possíveis orientações que podem contribuir com a elaboração e atualização dos projetos pedagógicos de curso, apostando sempre em propostas de formação de professores para o exercício do magistério na Educação Básica nutritas pela defesa do direito social à educação para todos, pela valorização da docência e pelo reconhecimento dos professores como sujeitos de conhecimento.

REFERÊNCIAS

ANDES. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior. **Nota da Diretoria do ANDES-SN sobre a Resolução CNE/CP nº 04/2024.** Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/nota/nOTA-dA-dIRETORIA-dO-aNDES-sN-sOBRE-arE-SOLUCAO-cNE-cP-no-04-20240>. Acesso em 30 de abril de 2025.

ANFOPE. Associação Nacional pela Formação de Profissionais de Educação. **Nota da ANFOPE, sobre o Parecer CNE/CP n. 4/2024, 2024.** Disponível em: https://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2024/04/Nota-Anfope_correcao_final.pdf. Acesso em 28 de abril de 2025.

ANPED. Associação Nacional de pós-graduação e pesquisa em Educação. GT08 - Formação de professores. **Uma DCN da formação de professores(as) que não avança e nem representa conciliação.** Disponível em: <https://anped.org.br/wp-content/uploads/2024/12/Posicionamento-do-GT8-da-Associacao-Nacional-de-Pos-graduacao-e-Pesquisa-em-Educacao-%E2%80%93-ANPED-sobre-s-Diretrizes-Nacionais-para-a-Formacao-Inicial-de-Professores-para-a-Educacao-Basica.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília/DF, 2002a.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.** Institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena e de formação de professores da Educação Básica em nível superior. Brasília/DF, 2002b.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília/DF, 2015a.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES no 2, de 20 de dezembro de 2019.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 87-90, 10 fev. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024.** Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes-cp-2024>. Acesso em 28 de abril de 2024.

KUENZER, A. Z. Formação docente: novos ou velhos desafios? As diretrizes curriculares e a institucionalização da precarização da formação. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S.l.], v. 1, n. 24, p. 1-15, e17282, Jun. 2024.

METZNER, A. C., DRIGO, A. J. Avanços e retrocessos das DCN para formação de professores: Comparação entre a Resolução de 2015 e os documentos anteriores. **Revista e-Curriculum**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 988-1013, 2021.

SCHÖN, D. A. **Educando o profissional reflexivo**: um novo design para o ensino e a aprendizagem. Trad. Roberto Cataldo Costa – Porto Alegre: Artmed Editora, 2000, 256p.

SGUISSARDI, V. Educação Superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 36, nº. 133, p. 867-889, out.-dez., 2015.

UFES. PROGRAD. Manifestação do Fórum de Licenciatura da Universidade Federal do Espírito Santo com relação à Resolução CNE/CP nº 2/ 2019. 2021. Disponível em: <https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/nota_de_manifestacao_do_forum_de_licenciaturas_da_ufes_01_e_02.12.21_0.pdf> Acesso em Acesso em 28 de abril de 2024.

VIEIRA, M. M. M.; BINELO, A. S. Formação de professores e as “novas/velhas” diretrizes curriculares nacionais: contribuições para o debate. **Revista Eletrônica de Educação**, v.18, e528387, p. 1-20, jan./dez. 2024.

APÊNDICE A

DISCIPLINAS PERTENCENTES AOS ATUAIS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA - NÚCLEO I

Disciplinas relativas ao Campus de Goiabeiras

Nº	Nome da disciplina
01	Política e Organização da Educação Básica
03	Gestão da Educação Básica
04	Fundamentos históricos e filosóficos da Educação
05	Fundamentos da Língua Brasileira de Sinais
06	Educação das Relações Ético-Raciais
07	Educação e Diversidade
08	Currículo da Educação Básica
09	Didática
10	Psicologia da Educação
11	Psicologia da Educação e Desenvolvimento
12	Psicologia da Aprendizagem
13	Introdução à Psicologia da Educação
14	Introdução à Filosofia
15	Filosofia da Educação
16	Sociologia da Educação
Observação: algumas disciplinas são similares, porém apresentam-se com nomenclaturas diferenciadas	

Disciplinas relativas ao Campus de São Mateus

Nº	Nome da disciplina
01	Fundamentos históricos-filosóficos da Educação
02	Didática

03	Psicologia da Educação
04	Educação e Inclusão
05	Curriculum e formação docente
06	Diversidade e Educação
07	Libras
08	Psicologia da Educação
09	Sociologia
10	Filosofia da Educação
11	Política e Organização da Educação e Teoria do Estado
12	Gestão Escolar

Observação: algumas disciplinas são similares, porém apresentam-se com nomenclaturas diferenciadas

Disciplinas relativas ao Campus de Alegre

Nº	Nome da disciplina
01	Fundamentos históricos-filosóficos da Educação
02	Didática
03	Psicologia da Educação
04	Política Educacional e Organização da Educação Básica
05	Política e Organização da Educação Básica
06	Educação e Relações Étnico-Raciais
07	Educação das Relações Étnico-Raciais
08	Curriculum e Formação Docente
09	Educação e Inclusão
10	Educação e Políticas para a Diversidade Cultural
11	Fundamentos da Língua Brasileira de Sinais - Libras

Observação: algumas disciplinas são similares, porém apresentam-se com nomenclaturas diferenciadas

Disciplinas relativas à Superintendência de Educação a Distância (SEAD)

Nº	Nome da disciplina
01	Política e Organização da Educação Básica
03	Gestão da Educação Básica
04	Fundamentos históricos e filosóficos da Educação
05	Fundamentos da Língua Brasileira de Sinais
06	Educação das Relações Ético-Raciais
07	Educação e Diversidade
08	Curriculum da Educação Básica
09	Didática
10	Psicologia da Educação
11	Filosofia da Educação
12	Sociologia da Educação
13	Curriculum e Formação docente
14	Educação e Diversidade na diferença
Observação: algumas disciplinas são similares, porém apresentam-se com nomenclaturas diferenciadas	